



CONTRATO Nº 042/2025

Inexigibilidade de Procedimento Licitatório - IPL Nº 011/2025
Processo Administrativo nº 001.0000511/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICO E
CULTURAL CELEBRADO ENTRE
A MUNICÍPIO DE MARCOS
PARENTE- PI E DO OUTRO LADO
A DANIELLE FERREIRA ROCHA
& CIA LTDA – ME PARA OS FINS
QUE NELE SE DECLARAM.**

Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.554.133/0001-96 com sede situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, nº 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. Gedison Alves Rodrigues, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elisio Mousinho, nº 00145, centro, CEP: 64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53, residente e domiciliado na cidade de Marcos Parente- PI, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **DANIELLE FERREIRA ROCHA & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 26.488.573/0001-08, com sede na Rua Francisca Lima Nº 1558 – Via Azul Floriano-PI, representada por João Luiz Leite Soares inscrita no CPF nº 536.329.743 - 49, com endereço residente e domiciliada na cidade de Floriano - PI, na Rua Francisca Lima Nº 1558 – Via Azul Floriano-PI, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição para realização de eventos, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Contratação de apresentação artística da banda DANY MELODY para apresentação artística em alusão ao Festejo da Cidade em 12 de julho de 2025 no município de Marcos Parente (PI).



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços serão fornecidos de forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

3.1. O período para fornecimento do objeto ora contratado será impreterivelmente no dia 12 de julho de 2025, com duração de 02h:30 (duas horas e trinta minutos) de duração de show, sem intervalo, por parte da CONTRATADA.

3.2. O prazo de vigência é de até 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**. Devendo ser pago no Banco do Brasil, Agência: 0096-5, Conta Corrente: 67726-4, PIX: CNPJ: 26.488.573/0001-08, Titular: Danielle Ferreira Rocha & Cia LTDA.

4.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

4.3. Os serviços ora contratados serão prestados conforme estabelecidos na Solicitação de Serviços, a ser pago na conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, conforme consta na Cláusula Quarta.

5.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços e Recibos correspondentes, devidamente atestados pelo responsável do setor solicitante.

- Nota Fiscal;
- Certidão Negativa de Débitos Federais e Previdenciários;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Recibo.
- Certidão CNDT;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O crédito para cobertura das despesas de execução deste contrato correrá por conta da Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PI, através da dotação orçamentária do



exercício de 2025. Projeto Atividade: 13.392.0093.2014.0000, fonte de Recurso: 500, 719 e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Fornecer os serviços que especificou, conforme proposta de preços.
- 8.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, na prestação dos serviços, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PI.
- 8.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a finalização da prestação dos serviços.
- 8.4.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços no prazo estabelecido.
- 8.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 8.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do processo administrativo.
- 8.7.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos bens pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Prefeitura Municipal.
- 9.2.** Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços, e a execução do contrato, por meio do fiscal do contrato o servidor Antônio Casar França Silva, CPF: 895.802.903-00;
- 9.3.** Indicar o representante de Administração para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, bem como para atestar a prestação dos serviços.
- 9.4.** Comunicar a contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandam da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder ao fornecimento objeto deste contrato;



- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicado no item anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

10.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião de pagamento, a Contratada recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PI. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Municipal para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A Administração Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- b) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços;
- c) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- d) Entrar em concordância, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer dos seus dirigentes.

11.2. Na hipótese de caso fortuito, força maior ou decisão judicial o valor pago deverá ser restituído a contratante.

11.3. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a administração suspenderá o(s) pagamento(s) faltante(s), deduzindo o valor correspondente às multas porventura existentes.

11.4. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie que seja, a qualquer título que for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência dos descumprimentos das normas nele estabelecidas.

11.5. Independentemente do disposto nessa cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração Municipal, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



11.6. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA**: I - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 02 (duas) horas do horário estipulado.

II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de 02 (duas) horas da última notificação: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - DAS SANÇÕES, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.7. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.8. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 11.6, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.9. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que após lido a achado conforme, assinam-no, depois de datado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Marcos Parente/PI, 02 de julho de 2025.

GEDISON ALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
CONTRATANTE

DANIELLE FERREIRA ROCHA & CIA LTDA – ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1º) _____
CPF n.

2º) _____
CPF